



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.156, DE 2018

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos, o texto do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, assinado em Brasília em 23 de junho de 2010.

Consta da Exposição de Motivos nº 00262/2017/MRE/MD que o Acordo fixa as balizas normativas que regulamentarão a cooperação militar entre os países signatários, permitindo, sob a coordenação de um Comitê de Trabalho Conjunto, a expansão dos vínculos ora existentes entre os dois países sobre essa matéria. Ademais, o Acordo se inscreve no marco da prioridade africana da política externa brasileira e segue a orientação estratégica de intensificar o intercâmbio com as Forças Armadas das nações amigas.



Sujeita à apreciação pelo Plenário e ao regime de tramitação de urgência, a matéria foi distribuída unicamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, se manifeste sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.156, de 2018.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência do Chefe do Poder Executivo para celebrar o Acordo em comento e submetê-lo ao necessário referendo do Congresso Nacional, segundo os ditames dos arts. 49, I e 84, VIII da Constituição Federal.

No que respeita à **constitucionalidade material**, a proposição não encontra obstáculo na Carta Política, estando respaldada por diversos dispositivos, especialmente pelo art. 4º, IX, que estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios das nossas relações internacionais.

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam da legislação infraconstitucional, de onde decorre a **juridicidade de suas** disposições.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa e à redação**, a proposição respeita as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além disso, a matéria foi veiculada de modo adequado, isto é, por meio de projeto de decreto legislativo, que se destina a regular as matérias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Pelo exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.156, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator